



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 231/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA
BANDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a Banda Municipal do Município de Matinhas, ligada ao
Órgão de Cultura e Turismo, devendo o poder Executivo consignar em suas leis de caráter
orçamentário ou fazer remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem
como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. Fica à Prefeitura Municipal de Matinhas autorizada a realizar parcerias
através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das
atividades da Banda Municipal do Município de Matinhas.

Art. 3º. São objetivos da Banda Municipal do Município de Matinhas:

I - Oferecer cursos de instrumentos musicais, para os jovens moradores do
Município de Matinhas/PB, bem como toda comunidade residente no município.

II - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no
Município de Matinhas.

III - Musicalizar os jovens do Município de Matinhas/PB, tendo em vista a
socialização e profissionalização.

IV - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes.

V - Efetuar ensaios destinados aos músicos.

VI - Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, executar práticas de
conjuntos em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares.

VII - Incentivar a juventude local.

VIII - Proceder com apresentações musicais.

Art. 4º. Compete a Banda Municipal do Município de Matinhas:

I - Confraternizar com as datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e
os integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas.

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais, nacionais e
internacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III - Participar da recepção de autoridades estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;

IV - Promover juntamente com o Órgão de Cultura e Turismo eventos para o desenvolvimento cultural no Município de Matinhas.

V - Apresentarem-se em teatros, praças, centros culturais, museus, igrejas e eventos oficiais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os concertos da Banda Municipal de Matinhas deverão ser programados em um calendário anual.

Art. 6º. A seleção dos integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas será de responsabilidade do Maestro da Banda em conjunto como Órgão de Cultura e Turismo, analisando a capacidade técnica musical dos músicos avaliados.

Art. 7º. A participação dos integrantes da Banda Municipal do Município de Matinhas não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 8º. Quando necessário, o Maestro em conjunto com o Órgão de Cultura e Turismo fornecerá para cada integrante um atestado/declaração referente à atividade ocorrida no dia.

Art. 9. A Prefeitura Municipal de Matinhas, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte para os concertos e ensaios, aquisição de instrumentos, montagem de palco, aparelhagem de som para os concertos quando for necessário.

Art. 10. A Banda Municipal do Município de Matinhas será denominada de **“BANDA MUNICIPAL MARCIAL POETA MÁRIO VIEIRA”**.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas, Paraíba, 27 de março de 2023.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional